



GRUPO DE MODA SOMA S.A.

CNPJ/MF nº 10.285.590/0001-08

NIRE 33.3.0031538-1

Companhia Aberta

**Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária
a ser realizada em 30 de abril de 2024**

O Conselho de Administração do GRUPO DE MODA SOMA S.A., companhia aberta, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, nº 154, Botafogo, CEP 22.290-240, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 10.285.590/0001-08 ("Companhia"), vem, pelo presente, convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 30 de abril de 2024, às 11:30 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede da Companhia, para deliberarem a respeito das seguintes matérias constantes da ordem do dia ("Ordem do Dia"):

- (i) tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, incluindo as respectivas notas explicativas, o relatório da administração, o parecer dos auditores independentes, e o relatório do Comitê de Riscos, Auditoria e Finanças da Companhia;
- (ii) fixação do número de membros a compor o Conselho de Administração da Companhia para mandato que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2026;
- (iii) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia para mandato que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2026; e
- (iv) fixação da remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024.

INSTRUÇÕES E INFORMAÇÕES GERAIS:

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, contemplando a participação dos senhores acionistas por meio do sistema eletrônico a ser disponibilizado pela Companhia, sem prejuízo da possibilidade de exercício do direito de voto mediante uso do boletim de voto à distância previsto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81" e "Boletim de Voto", respectivamente).

Para os efeitos do que dispõem o artigo 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e a Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022, o percentual mínimo do capital votante para solicitação de adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia é de 5% (cinco por cento).

- (1) Para fins da participação na Assembleia, os acionistas devem apresentar: (i) o comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia emitido até 3 (três) dias úteis antes da data da realização da Assembleia pela instituição financeira escrituradora ou agente de custódia; (ii) no caso de acionista pessoa física, o documento de identidade válido com foto; (iii) no caso de acionista pessoa jurídica, o documento de identidade válido com foto do representante legal e dos documentos comprobatórios de representação, incluindo o instrumento de mandato, último estatuto ou contrato social consolidado (e alterações posteriores, conforme aplicável) e documentação societária outorgando poderes de representação (i.e., ata de eleição dos diretores e dos conselheiros que os elegeram, se o caso); (iv) no caso de fundo de investimento, o documento de identidade válido com foto do representante e dos documentos comprobatórios de representação, incluindo o instrumento de mandato e cópia do último regulamento consolidado do fundo, estatuto ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores e dos conselheiros que os elegeram, se o caso, termo(s) de posse e/ou procuração); e (v) no caso de acionistas representados por procuradores, além dos documentos indicados acima, procuração com firma reconhecida e documento de identificação do procurador com foto. A procuração deverá ter sido outorgada há menos de um ano para um procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira (exceto por procurações outorgadas nos termos do artigo 118, parágrafo 7º, da Lei das S.A., cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos, de acordo com o previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Os acionistas pessoas jurídicas poderão ser representados por procurador constituído conforme seus estatutos/contratos sociais, não sendo obrigatório que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Caso os documentos listados acima estejam em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o idioma português por tradutor juramentado, não sendo necessárias as formalidades de reconhecimento de firmas, autenticação, notariação, consularização ou apostilamento. Os documentos em inglês estão dispensados da tradução.
- (2) A participação e votação dos acionistas na Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio de sistema eletrônico acessado mediante *link* a ser disponibilizado pela Companhia anteriormente à realização da Assembleia, ou por meio de envio do Boletim de Voto, conforme instruções constantes do manual

para participação da Assembleia divulgado nesta data (“Manual para Participação”).

- (3) Os acionistas deverão encaminhar os documentos necessários para participação na Assembleia, conforme detalhado no item (1) acima, diretamente à Companhia por meio do endereço eletrônico ri@somagrupo.com.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao horário marcado para o início da Assembleia (ou seja, até as 11:30 horas do dia 28 de abril de 2024). Após a análise dos referidos documentos e comprovação da titularidade das ações, o acionista receberá as credenciais de acesso e instruções para sua identificação e uso da plataforma digital. Os acionistas que não enviarem a solicitação de cadastramento no referido prazo não poderão participar da Assembleia, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 81.
- (4) Os acionistas que optarem por exercer seu direito de voto mediante submissão do Boletim de Voto, poderão: (i) transmitir as instruções de voto diretamente pelas instituições e/ou corretoras que mantêm suas posições em custódia; (ii) transmitir as instruções de voto diretamente ao escriturador das ações de emissão da Companhia; ou (iii) preencher o Boletim de Voto e enviá-lo diretamente à Companhia. As instruções para envio do Boletim de Voto constam do Manual para Participação e do próprio Boletim de Voto.
- (5) Em atendimento aos termos do artigo 5º da Resolução CVM 81, os documentos pertinentes à ordem do dia, a Proposta da Administração e o Manual para Participação, incluindo as orientações para a participação e votação à distância, por meio de sistema eletrônico, encontram-se à disposição dos acionistas no endereço na rede mundial de computadores da Companhia (www.somagrupo.com.br), da CVM (www.gov.br/cvm/pt-br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

Rio de Janeiro, 28 de março de 2024.

Marcel Sapir
Presidente do Conselho de Administração